



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 22 - Sexta-feira, 11 de setembro de 2026 - Nº 1824 - Distribuição Gratuita

TOCA RAUL

DOMINGO!

13/09 - 14H

SHOW COM VÁRIOS MÚSICOS DA CIDADE
EM HOMENAGEM AO RAULZITO

**BAR E RANGO
NO LOCAL!**

LOCAL COBERTO, SEGURO E QUENTINHO
SALÃO SOCIAL MARIA DE LOURDES ARRAIS

RUA CARLOS GOMES, 78 - CENTRO
CORDEIRÓPOLIS/SP



REALIZAÇÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.492 de 08 de setembro de 2026

ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 2.231, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS PARA CONSTRUÇÃO, LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTOS REVENDEDORES VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, REVENDEDORES DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV), POSTOS DE SERVIÇO E POSTOS DE ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 2.231, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - A instalação dos postos de que trata a presente Lei deverá atender às seguintes vedações para sua construção:

I - em ruas e avenidas com largura inferior a 14,00 m (quatorze metros);

II - a uma distância inferior a:

a) 500 m (quinhentos metros) de raio, do perímetro do terreno onde será instalado o empreendimento e do perímetro do terreno onde estejam instalados asilos, hospitais com internação, quartéis e campos de treinamento, templos religiosos e habitações coletivas;

b) 500 m (quinhentos metros) de raio do perímetro dos terrenos de locais de acesso controlado, nos quais ocorra a circulação e concentração de grande número de pessoas e/ou veículos, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, ficando também vedada sua construção no interior destes locais;

III - a uma distância inferior a 300 m (trezentos metros) das bocas de túneis e viadutos;

IV - a uma distância inferior a 300 m (trezentos metros) dos trevos e rotatórias, localizadas nas vias de acesso ou saída do Município;

V - a uma distância inferior a 100 m (cem metros) das áreas de proteção ambiental, somada às faixas de preservação permanente previstas na legislação ambiental em vigor;

VI - a uma distância inferior a 100 m (cem metros) das vias marginais de córregos e mananciais situados na área urbana.

§ 1º - Asilos, hospitais com internação, quartéis e campos de treinamento, templos religiosos e habitações coletivas somente poderão se instalar a uma distância superior a 500 m (quinhentos metros) de raio a partir do limite perimetral dos terrenos de postos com armazenamento de combustíveis de que trata a presente Lei.

§ 2º - Empreendimentos que tenham ou se utilizem de locais de acesso controlado nos quais ocorram a circulação e concentração de grande número de pessoas e/ou veículos, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres somente poderão se instalar a uma distância superior a 500 m (quinhentos metros) de raio a partir dos limites perimetrais dos terrenos de postos que contenham armazenamento de combustíveis de que trata a presente Lei.

§ 3º - Entende-se por distância inferior àquela tomada dos dois extremos mais próximos entre os limites dos dois terrenos confrontados entre si.

§ 4º - Dúvidas de caráter interpretativo acerca da aplicação dos limites especiais de instalação definidos nos incisos acima serão dirimidas pela aplicação dos princípios da precaução e da segurança jurídica.

§ 5º - Para fins do disposto no inciso II, alíneas “a” e “b”, e no § 1º deste artigo, não constituem, por si só, hipótese de vedação espacial automática à instalação dos empreendimentos de que trata esta Lei as creches, Centros Educacionais Infantis, escolas, Unidades Básicas de Saúde, ambulatórios e demais unidades de atenção primária à saúde sem internação, sem prejuízo da observância das demais exigências urbanísticas, ambientais, viárias, sanitárias, de segurança, do Corpo de Bombeiros, da Agência Nacional do Petróleo — ANP, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo — CETESB e das normas técnicas aplicáveis.”

Art. 2º - As alterações promovidas por esta Lei aplicam-se aos processos administrativos em curso, inclusive aos pedidos de certidão de uso e ocupação do solo, diretrizes, alvará de construção, alvará de funcionamento, licenciamento ou regularização ainda não definitivamente decididos na data de sua entrada em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de setembro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de setembro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 434 de 08 de setembro de 2026

Altera a Lei Complementar nº 376, de 14 de dezembro de 2023, com posteriores alterações, para criar empregos públicos de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, criar cargo em comissão e função gratificada no SAAE, ampliar o quadro de vagas dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Visitador de Zoonoses, reorganiza as atribuições da Procuradoria Municipal e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 376, de 14 de dezembro de 2023, com posteriores alterações os seguintes empregos públicos:

DENOMINAÇÃO	QTD.	REF.	NATUREZA	PROVIMENTO	C.H.	ESCOLARIDADE
Fiscal Municipal	03	11	Permanente	Concurso Público	200h	Ensino Superior Completo
Assistente Social	05	10	Permanente	Concurso Público	200h	Ensino Superior em Serviço Social + CRESS
Psicólogo	05	10	Permanente	Concurso Público	200h	Ensino Superior em Psicologia + CRP
Professor de Atividades Aquáticas	02	08	Permanente	Concurso Público	200h	Ensino Superior em Ed. Física + CREF
Prof. Ed. Física - Basquete	01	08	Permanente	Concurso Público	200h	Ensino Superior em Ed. Física + CREF
Prof. Ed. Física - Vôlei	01	08	Permanente	Concurso Público	200h	Ensino Superior em Ed. Física + CREF



JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email.jornal.official@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidados
Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário : Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares / **Custo desta Edição:** R\$ 1219,52
O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal **Antonio Thirion** - Praça Francisco Orlando Istocco. 35.Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.official@cordeiropolis.sp.gov.br

Prof. Ed. Física - Futebol/Futsal	01	08	Permanente	Concurso Público	200h	Ensino Superior em Ed. Física + CREF
-----------------------------------	----	----	------------	------------------	------	--------------------------------------

§ 1º - As descrições das funções dos empregos públicos criados por este artigo são acrescidas ao Anexo XII da Lei Complementar nº 376/2023, com posteriores alterações, na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - A **Lei Complementar nº 376**, de 14 de dezembro de 2023, com posteriores alterações, passa a vigorar com a inclusão do seguinte art. 105-A:

“**Art. 105-A.** - Os Fiscais Municipais ficam subordinados à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, sendo que as atribuições previstas nesta lei serão distribuídas aos titulares mediante portaria, autorizada pelo Chefe do Executivo.”

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO

Art. 3º - Os requisitos de admissão do emprego público de Controlador Interno, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 376/2023, com posteriores alterações, ficam complementados para exigir graduação de nível superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, como condição de inscrição em concurso público para o emprego público.

§ 1º - O **art. 193 da Lei Complementar nº 376/2023**, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 193** – Fica criado o emprego público de Controlador Interno, com uma vaga, com requisito de admissão de nível superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito. ”

§ 2º - A descrição do emprego público permanece inalterada, nos termos já constantes do Anexo XII da Lei Complementar nº 376/2023, com posteriores alterações.

CAPÍTULO III

DA AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE VAGAS E CORREÇÃO MATERIAL

Art. 4º - Os quadros de vagas dos seguintes empregos públicos, constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 376/2023, ficam ampliados na forma abaixo indicada, mantidas as demais condições dos cargos:

I - Agente Comunitário de Saúde: acréscimo de 06 (seis) vagas, passando de 30 (trinta) para 36 (trinta e seis) vagas;

II - Agente Visitador de Zoonoses: acréscimo de 06 (seis) vagas, passando de 05 (cinco) para 11 (onze) vagas.

Parágrafo único. - Fica retificado erro material no Anexo IV da Lei Complementar nº 376, de 14 de dezembro de 2023, com posteriores alterações, corrigindo-se a referência salarial do cargo de Procurador Municipal de 15 (quinze) para 16 (dezesseis), em conformidade com o art. 47, incisos II e III, da mesma Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DE CARGOS NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO — SAAE

Art. 5º - Ficam criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis — SAAE, os seguintes empregos públicos:

DENOMINAÇÃO	QTD.	REF.	NATUREZA	PROVIMENTO	C.H.	ESCOLARIDADE
Engenheiro Civil	01	11	Permanente	Concurso Público	40h	Ensino Superior em Eng. Civil + CREA
Contador	01	11	Permanente	Concurso Público	40h	Ensino Superior em Ciências Contábeis + CRC
Controlador Interno	01	11	Permanente	Concurso Público	40h	Ensino Superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.
Analista de Suporte	01	7	Permanente	Concurso Público	40h	Ensino Superior Completo
Almoxarife	01	5	Permanente	Concurso Público	40h	Ensino Médio Completo
Auxiliar Operacional	03	2	Permanente	Concurso Público	40h	Ensino Fundamental Completo

§ 1º - Os empregos públicos criados por este artigo ficam incluídos no Anexo VIII da Lei Complementar nº 376/2023, com posteriores alterações, com as especificações constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º - As descrições das funções dos empregos públicos criados por este artigo são acrescidas ao Anexo XII da Lei Complementar nº 376/2023, com posteriores alterações, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 3º - O Anexo XII da Lei Complementar nº 376/2023, com posteriores alterações, passa a denominar-se “DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO — SAAE DE CORDEIRÓPOLIS-SP”.

Art. 6º - Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis — SAAE, constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 376/2023, com posteriores alterações, o cargo em comissão e a função gratificada abaixo indicados:

DENOMINAÇÃO	QTD.	REF.	PROVIMENTO	NATUREZA
Diretor Contábil Financeiro	01	A	Livre Escolha	Comissão/FG
Coordenador Operacional	01	FG3	Livre Escolha	FG

Parágrafo único. - As atribuições do cargo e da função gratificada criados por este artigo são acrescidas ao Anexo X da Lei Complementar nº 376/2023, com posteriores alterações, na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O **art. 30 da Lei Complementar nº 376**, de 14 de dezembro de 2023, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos incisos VI, VII e VIII, com a seguinte redação:

“**Art. 30.** (...)

VI — Inscrever em Dívida Ativa os créditos oriundos de receitas tributárias ou não tributárias;

VII — Controlar programas de parcelamento e de regularização fiscal (REFIS);

VIII — Encaminhar débitos para cobrança.”

Art. 8º - A **Lei Complementar nº 376**, de 14 de dezembro de 2023, com posteriores alterações, passa a vigorar com a inclusão do art. 30-A, com a seguinte redação:

“**Art. 30-A.** - Compete privativamente à Procuradoria-Geral do Município a execução da dívida ativa, o controle de sua legalidade e a gestão de programas de parcelamento e de regularização fiscal (REFIS) de créditos já inscritos.”

Art. 9º - A **Lei Complementar nº 376**, de 14 de dezembro de 2023, com posteriores alterações, passa a vigorar com a inclusão do art. 52-A, com a seguinte redação:

“**Art. 52-A.** - Ficam asseguradas ao Procurador Municipal, além do previsto nesta Lei Complementar, todas as vantagens e garantias existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal, com exceção da progressão disciplinada pelo art. 148 desta Lei.”

Art. 10 - Fica revogado o inciso IX do art. 71 da Lei Complementar nº 376, de 14 de dezembro de 2023, com posteriores alterações, transferindo a competência de promoção da cobrança de impostos e taxas exclusivamente à Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 30-A desta Lei Complementar.

Art. 11 - Ficam revogados os incisos IV, V e VI do art. 72 da Lei Complementar nº 376, de 14 de dezembro de 2023, com posteriores alterações.

Art. 12. - Ficam revogados o inciso IX do art. 65 e os incisos IV, V e VI do art. 66 da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, transferindo-se as competências de inscrição em dívida ativa, controle de parcelamentos e encaminhamento de débitos para cobrança à Procuradoria-Geral do Município, nos termos dos arts. 7º e 8º desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Art. 13 - O **art. 136 da Lei Complementar nº 376**, de 14 de dezembro de 2023, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 136.** - Fica instituído no âmbito do Município de Cordeirópolis o Plano de Cargos, Carreiras e Salários — PCCS, fundamentado nos princípios de universalidade, equidade, racionalidade, impessoalidade e moralidade, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público, regulamentando a situação funcional dos servidores legalmente investidos em cargos públicos de provimento efetivo, nomeados sob o regime estatutário ou CLT, conforme os cargos relacionados nos Anexos III e IV, com exceção dos servidores que exercem a função de professor, regidos por lei própria.”

Art. 14 - O **art. 137 da Lei Complementar nº 376**, de 14 de dezembro de 2023, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 137.** Estão excluídos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários — PCCS desta Lei os servidores que exercem a função de professor, pois são regidos por lei própria.”

Art. 15 - O **art. 139 da Lei Complementar nº 376**, de 14 de dezembro de 2023, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 139.** O desenvolvimento na Carreira é a forma de evolução dentro da grade salarial, de forma independente do anuênio e da sexta-parte. A evolução ocorre por meio de mecanismos de progressão, a partir da aprovação no estágio probatório. O desenvolvimento leva em consideração o tempo de exercício no serviço público municipal, a qualificação profissional e o mérito profissional, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. - Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, o tempo de exercício no serviço

público municipal compreende o período de efetivo exercício em todos os cargos públicos anteriormente ocupados pelo servidor, no município de Cordeirópolis.”

Art. 16 - O **art. 179 da Lei Complementar nº 376**, de 14 de dezembro de 2023, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 179.** Fica garantido o pagamento do adicional por tempo de serviço a todos os servidores públicos municipais efetivos, sob a rubrica de Anuênio. O benefício corresponde a 1% (um por cento) do vencimento base e é devido a cada ano de efetivo exercício no serviço público municipal”.

Art. 17 - O **art. 180 da Lei Complementar nº 376**, de 14 de dezembro de 2023, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 180.** Fica garantido o pagamento do adicional denominado sexta-parte a todos os servidores públicos municipais efetivos, devido a partir da data em que o servidor completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Município.

§ 1º - A sexta-parte corresponde a 1/6 (um sexto) do vencimento base e da gratificação por tempo de serviço.

§ 2º - O benefício é devido a partir do dia imediato em que o servidor público completar o tempo de serviço exigido.

§ 3º - A vantagem pecuniária prevista neste artigo incorpora-se aos vencimentos do servidor para todos os efeitos legais.” (NR)

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de setembro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de setembro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS CARGOS CRIADOS PELO ART. 1º DESTA LEI COMPLEMENTAR
(Acréscimo ao Anexo XII da Lei Complementar nº 376/2023)

Fiscal Municipal

Emprego público permanente.

Exercer a fiscalização de posturas, obras, parcelamento do solo, urbanismo, tributos e demais atividades econômicas do Município, com fundamento nas Leis de Uso e Ocupação do Solo, Plano Diretor, Código de Posturas, Código de Obras, Código Tributário Municipal e demais leis municipais aplicáveis, observada a legislação vigente; realizar vistorias, inspeções, levantamentos e avaliações, emitindo notificações, autos de infração e relatórios; orientar contribuintes e munícipes quanto ao cumprimento da legislação municipal, adotando como princípio geral a orientação e a educação cidadã; lavrar autos de infração e aplicar penalidades previstas em lei; instruir processos administrativos decorrentes de suas atividades fiscalizatórias; elaborar relatórios periódicos das atividades de fiscalização; participar de operações integradas de fiscalização com outros órgãos municipais, estaduais e federais; atender ao público, prestando informações e orientações sobre a legislação municipal aplicável; realizar diligências e levantamentos de campo necessários à instrução de processos administrativos. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Professor de Atividades Aquáticas

Emprego público permanente.

Planejar, ministrar e avaliar aulas e práticas de hidroginástica e natação para diferentes faixas etárias e níveis de habilidade, incluindo crianças, adultos, idosos e pessoas com deficiência; elaborar planos de aula, programas de treinamento e metodologias pedagógicas adequadas às modalidades aquáticas; zelar pela segurança dos praticantes durante as atividades, adotando procedimentos de prevenção de acidentes e primeiros socorros em ambiente aquático; orientar sobre técnicas de natação, respiração, flutuabilidade e condição física relacionada ao meio aquático; desenvolver programas de hidroginástica voltados ao condicionamento físico, reabilitação e qualidade de vida; acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos, adaptando as atividades conforme as necessidades individuais; participar de eventos, competições e festivais esportivos promovidos ou apoiados pelo Município; manter atualizados os registros de frequência e progresso dos alunos; colaborar com a equipe da secretaria responsável pelo esporte e lazer no planejamento de atividades e eventos.

Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, observadas as prerrogativas estabelecidas pelo CREF — Conselho Regional de Educação Física.

Professor de Educação Física — Especialidade Basquete

Emprego público permanente.

Planejar, ministrar e avaliar treinamentos e aulas de basquetebol para diferentes faixas etárias e níveis de habilidade; elaborar programas de treinamento técnico, tático e físico específicos da modalidade; selecionar e treinar equipes municipais para participação em competições esportivas municipais, regionais e estaduais; ensinar as regras, fundamentos e valores do basquetebol, promovendo o fair play e o esporte como instrumento de cidadania; organizar e participar de eventos, campeonatos e festivais esportivos de basquetebol promovidos ou apoiados pelo Município; desenvolver programas de iniciação esportiva voltados ao basquetebol, com ênfase na inclusão social e no desenvolvimento motor; avaliar e acompanhar o desempenho individual e coletivo dos atletas, realizando ajustes no planejamento conforme os resultados obtidos; zelar pela conservação dos equipamentos e instalações esportivas utilizadas; manter registros de frequência, avaliação e evolução dos alunos e atletas.

Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, observadas as prerrogativas estabelecidas pelo CREF — Conselho Regional de Educação Física.

Professor de Educação Física — Especialidade Vôlei

Emprego público permanente.

Planejar, ministrar e avaliar treinamentos e aulas de voleibol para diferentes faixas etárias e níveis de habilidade; elaborar programas de treinamento técnico, tático e físico específicos da modalidade; selecionar e preparar equipes municipais para participação em competições esportivas municipais, regionais e estaduais; ensinar os fundamentos do voleibol — saque, manchete, toque, bloqueio, ataque e defesa — com metodologia adequada à faixa etária e ao nível dos praticantes; organizar e participar de eventos, torneios e festivais de voleibol promovidos ou apoiados pelo Município; desenvolver programas de iniciação esportiva voltados ao voleibol, priorizando a inclusão social e o desenvolvimento integral dos participantes; avaliar e monitorar a evolução técnica e física dos atletas, ajustando os treinamentos conforme os resultados; zelar pela conservação das instalações e equipamentos esportivos; manter registros de frequência e evolução dos alunos e atletas.

Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, observadas as prerrogativas estabelecidas pelo CREF — Conselho Regional de Educação Física.

Professor de Educação Física — Especialidade Futebol/Futsal

Emprego público permanente.

Planejar, ministrar e avaliar treinamentos e aulas de futebol e futsal para diferentes faixas etárias e níveis de habilidade; elaborar programas de treinamento técnico, tático e físico específicos das modalidades; selecionar e preparar equipes municipais para participação em competições esportivas municipais, regionais e estaduais; ensinar os fundamentos do futebol e do futsal — drible, passe, finalização, marcação e posicionamento tático — com metodologia adequada ao público-alvo; organizar e participar de eventos, torneios e festivais esportivos de futebol e futsal promovidos ou apoiados pelo Município; desenvolver programas de iniciação esportiva voltados ao futebol e ao futsal, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento integral dos participantes; trabalhar valores como disciplina, respeito, cooperação e fair play; avaliar e acompanhar a evolução técnica e física dos atletas, ajustando os treinamentos conforme os resultados; zelar pela conservação das instalações e equipamentos esportivos; manter registros de frequência e evolução dos alunos e atletas.

Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, observadas as prerrogativas estabelecidas pelo CREF — Conselho Regional de Educação Física.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS CARGOS DO SAAE CRIADOS PELO ART. 5º DESTA LEI COMPLEMENTAR
(Acréscimo ao Anexo XII da Lei Complementar nº 376/2023, nos termos do § 3º do art. 5º desta Lei Complementar)

Engenheiro Civil — SAAE

Emprego público permanente.

Planejar, elaborar, supervisionar e fiscalizar projetos e obras de engenharia relacionados às atividades da Autarquia; emitir Anotações de Responsabilidade Técnica (ART); analisar medições e laudos técnicos; acompanhar contratos que envolvam intervenções estruturais; garantir a observância das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis às obras e serviços do SAAE; elaborar especificações técnicas e orçamentos de obras; participar de processos licitatórios na qualidade de responsável técnico; fiscalizar a execução de contratos de obras e serviços de engenharia; elaborar relatórios técnicos periódicos; prestar apoio técnico à gestão da Autarquia nas questões relacionadas à engenharia civil, hidráulica e saneamento básico.

Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, observadas as prerrogativas estabelecidas pelo CREA — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Contador — SAAE

Emprego público permanente.

Organizar, executar e controlar as atividades contábeis da Autarquia; registrar os atos e fatos administrativos de natureza patrimonial, orçamentária e financeira; elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis; acompanhar a execução orçamentária e financeira; elaborar prestações de contas aos órgãos de controle interno

e externo; garantir o cumprimento das normas de contabilidade pública e da legislação fiscal vigente; prestar apoio técnico à gestão administrativa da Autarquia; elaborar relatórios contábeis periódicos; atender às demandas dos órgãos fiscalizadores no âmbito de sua competência; orientar os demais setores quanto aos aspectos contábeis e fiscais.

Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, observadas as prerrogativas estabelecidas pelo CRC — Conselho Regional de Contabilidade.

Controlador Interno — SAAE

Emprego público permanente.

Coordenar e executar as atividades de controle interno no âmbito do SAAE; fiscalizar a legalidade dos atos administrativos; avaliar a execução orçamentária e financeira; realizar auditorias internas; acompanhar processos licitatórios e contratos; avaliar riscos e propor medidas corretivas; apoiar os órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; verificar o cumprimento das metas e programas de trabalho da Autarquia; elaborar relatórios periódicos de controle interno; atuar com independência técnica e funcional, com acesso irrestrito às informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições; comunicar irregularidades à Presidência da Autarquia e aos órgãos de controle competentes.

Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Analista de Suporte — SAAE

Emprego público permanente.

Executar atividades relacionadas à tecnologia da informação, prestando suporte técnico em hardware e software aos usuários internos e externos; projetar, implantar, administrar e manter redes de computadores; gerenciar sistemas operacionais, bancos de dados e sistemas de gestão; implementar políticas de segurança da informação; realizar controle de acesso aos recursos computacionais; instalar, configurar e atualizar softwares, antivírus e demais ferramentas de segurança; executar rotinas de backup e recuperação de dados; administrar serviços de correio eletrônico; prestar suporte aos usuários e às equipes técnicas; elaborar documentação técnica; participar da implantação de novos sistemas e projetos de tecnologia da informação; acompanhar contratos e serviços relacionados à área; assessorar a Administração quanto às necessidades de infraestrutura tecnológica.

Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Almoxarife — SAAE

Emprego público permanente.

Receber, conferir, armazenar, registrar, distribuir e controlar os materiais e insumos do SAAE; organizar e manter o almoxarifado em condições adequadas de armazenamento; realizar inventários periódicos dos bens em estoque; controlar o fluxo de entrada e saída de materiais, assegurando a rastreabilidade e a integridade dos registros; elaborar relatórios de estoque; identificar necessidades de reposição de materiais e comunicar ao setor competente; zelar pela conservação e organização do espaço físico do almoxarifado; assegurar a adequada gestão patrimonial e logística dos materiais da Autarquia; colaborar com os processos de compras e licitações fornecendo informações sobre estoques e especificações de materiais.

Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Auxiliar Operacional — SAAE

Emprego público permanente.

Executar atividades operacionais permanentes e essenciais ao funcionamento do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo serviços de apoio, manutenção de instalações, limpeza e conservação das dependências do SAAE, auxiliar nas atividades de campo relacionadas à rede de distribuição de água e coleta de esgoto, colaborar na operação dos sistemas e equipamentos da Autarquia; prestar apoio logístico às equipes técnicas; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais utilizados; desempenhar suas funções de forma contínua, eficiente e alinhada às necessidades operacionais da Autarquia.

Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO E DA FUNÇÃO GRATIFICADA DO SAAE
CRIADOS PELO ART. 6º DESTA LEI COMPLEMENTAR

(Acréscimo ao Anexo X da Lei Complementar nº 376/2023, nos termos do parágrafo único do art. 6º desta Lei Complementar)

Diretor Contábil Financeiro — SAAE

Cargo em comissão ou função gratificada.

Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais do SAAE, assegurando o cumprimento da legislação vigente, das normas de contabilidade pública e das determinações dos órgãos de controle interno e externo; assessorar diretamente a Presidência da Autarquia na gestão administrativa, financeira e orçamentária.

Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pela autoridade superior.

Coordenador Operacional — SAAE

Função Gratificada.

Função exercida por servidor designado pela Presidência do SAAE, responsável pela direção, coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades operacionais da Autarquia, promovendo a integração entre os setores, o planejamento e o controle das ações operacionais, a gestão das equipes subordinadas, a melhoria contínua dos serviços públicos prestados e o cumprimento das metas institucionais; assessorar a Presidência em assuntos relacionados à área operacional, garantindo a eficiência, a economicidade e a qualidade dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.

Executa outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pela autoridade superior.

Decreto nº 7.189 de 31 de agosto de 2026

Convalida com efeito retroativo a alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD, Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 7.008, de 05 de junho de 2025, que convalidou, com efeito retroativo a 31 de maio de 2025, a composição do Conselho Municipal de Saúde de Cordeirópolis;

Considerando os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à necessidade de adequação da composição do Conselho Municipal de Saúde, especialmente no que se refere à observância da paridade entre os segmentos que compõem o órgão;

Considerando a necessidade de adequação da representação dos segmentos que integram o Conselho Municipal de Saúde, visando assegurar a regularidade de sua composição e o adequado funcionamento do colegiado;

Considerando a realização de processo eleitoral para escolha de nova representação dos profissionais de saúde, tendo sido eleitos MARCELA DA COSTA, como titular, e NELSON LOURENÇO AVILA SILVA, como suplente;

Considerando a alteração ocorrida na titularidade da Secretaria Municipal de Saúde, com a substituição da Sra. REGIANE PORTES MENDES pela Sra. MARIA JANE DA SILVA SILVEIRA, em razão da mudança na gestão da Secretaria Municipal de Saúde, e a consequente necessidade de atualização da representação do Poder Público junto ao Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde quanto à atualização da representação do Poder Público, em razão da alteração da titularidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, em reunião do CMS 06/08, quanto à supressão de uma das representações do segmento dos prestadores privados de serviços, mantendo-se a representação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

Considerando que a Sra. MICHELE WIEBECK não mais integra o segmento dos prestadores de serviços, em razão de não exercer atualmente atividade correspondente à representação anteriormente ocupada;

Considerando que o Sr. ANDRE DAHMEM RODRIGUES vem encontrando dificuldades para participar regularmente das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, comprometendo a efetividade da representação;

Considerando por fim, a apreciação e aprovação, pelo Conselho Municipal de Saúde, das alterações propostas na composição do colegiado, conforme deliberação registrada em reunião, bem como a necessidade de atualizar sua composição formal em conformidade com as deliberações realizadas e com a atual representação dos segmentos; e,

Considerando o disposto no Ofício Nº 252/2026 – SMS, de 14.08.2026, da Secretaria Municipal de Saúde.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterada com efeito retroativo a 14.08.2026, a composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cordeirópolis, constante do Decreto Municipal nº 7.008, de 05 de junho de 2025, passando os segmentos abaixo relacionados a ser representados da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Público

Titular: Maria Jane da Silva Silveira
Suplente: Kelen Cristina Rampo Carandina

II - Representantes dos Prestadores Privados de Serviços

Titular: Valdirene Silvana Zaia
Suplente: Rodrigo Nascimento Mochetti

Titular: Samanta Soares Barbosa – APAE
Suplente: Maisa Vitto

III - Representantes dos Profissionais de Saúde

Titular: Adriana Rodrigues
Suplente: Marita Aparecida Philomeno C. da S. Francisco

Titular: Maria Denize Matana Mascaram
Suplente: Sandra Aparecida Avi

Titular: Marcela da Costa
Suplente: Nelson Lourenço Avila Silva

IV - Representantes dos Usuários

1 – Associação dos Moradores

Titular: Stevão Alves Veríssimo da Silva
Suplente: Silvana Aparecida da Silva

Titular: Luzia Aparecida de Araújo
Suplente: Zenilda Moreira dos Santos

2 – Movimento Religioso

Titular: Giovane Henrique Genezelli
Suplente: Carlos Diego Pinton

Titular: Kleber de Paula Silva
Suplente: Idinei de Moraes

V – Entidades Socioassistenciais

Titular: Maria Cristina da Silva
Suplente: Lúcia Helena Bassinello

Titular: Márcia Carron
Suplente: Bernadete Simões da Silva Vidoretti

Art. 2º - A alteração promovida por este Decreto tem por finalidade adequar a composição do Conselho Municipal de Saúde às orientações decorrentes dos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como às deliberações do próprio colegiado, à alteração ocorrida na titularidade da Secretaria Municipal de Saúde e aos resultados do processo eleitoral realizado para a representação dos profissionais de saúde.

Art. 3º - Fica suprimida uma representação do segmento dos Prestadores Privados de Serviços, anteriormente composta por:

Titular: Andre Dahmem Rodrigues
Suplente: Michele Wiebeck.

Parágrafo único - A supressão da referida representação foi deliberada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, mantendo-se a representação da APAE no segmento dos prestadores privados de serviços.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 7.008, de 05 de junho de 2025, que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 5º - Os membros ora designados exercerão suas funções até o término do mandato vigente do Conselho Municipal de Saúde, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, sendo considerado serviço relevante ao Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14.08.2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de agosto de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de agosto de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.672 de 08 de setembro de 2026

Convalida com efeito retroativo a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto o Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 27.08.2026, a concessão de Licença Maternidade a servidora Pamela Bonfim de Oliveira de Freitas, lotada no emprego público de Professora - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, no período de 27.08.2026 a 23.02.2027, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 27.08.2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de setembro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de setembro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.673 de 10 de setembro de 2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 7066/2026 e do afastamento preventivo de servidor, instituídos pela Portaria nº 13.604, de 08 de junho de 2026, que dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), determina o afastamento preventivo do servidor e dá outras providências.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 378, de 23 de fevereiro de 2024; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 7066/2026.

Resolve:

Art. 1º - Com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 378/24, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias úteis o prazo para que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar realize a conclusão dos autos sob nº 7066/2026.

Art. 2º – Fica prorrogado o AFASTAMENTO PREVENTIVO do servidor matrícula nº 003714, de suas funções, pelo prazo de mais 90 (noventa) dias, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos do art. 13, inciso I, da LC nº 378/2024, visando preservar a instrução processual e evitar influência na colheita de provas e depoimentos de testemunhas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2026.

Mayara Rampo
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

Objeto: “Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reflorestamento com plantio de mudas nativas, preparo de solo e manutenção por 5 anos, em área de 5,84 hectares aproximadamente, no município de Cordeirópolis/SP, em atendimento aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA)”.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeita Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal N.º: 14.133/21 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da Agente de Contratação, Luiziana A. Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º 13.192/2025, quanto à Concorrência Eletrônica nº 08/2026, “Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reflorestamento com plantio de mudas nativas, preparo de solo e manutenção por 5 anos, em área de 5,84 hectares aproximadamente, no município de Cordeirópolis/SP, em atendimento aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA)”, classificando como vencedora a empresa: EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.466.953/0001-66, com valor global de R\$ 616.113,00 (seiscentos e dezesseis mil, cento e treze reais); com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da expedição dos Atestados de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação à empresa: EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

Cordeirópolis, 03 de setembro de 2026.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE REABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE REABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026 A SECRETARIA MUNICIPAL Da mulher e desenvolvimento social, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 5.550/2017 torna público que, mediante o EDITAL DE REABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026, receberá documentação das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIO ASSISTENCIAIS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA ARTICULADA E REFERENCIADA ÀS UNIDADES PÚBLICAS ESTATAIS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(CRAS), CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO (CREAS) CENTRO DO IDOSO (CCI) E SECRETARIA DA MULHER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, SEGUIDO DE SUAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. Informações adicionais, bem como cópia do Edital e de seus anexos, estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://prefeitura.cordeirópolis.mts.conam.com.br/mts/#/chamamento-consulta>

Cordeirópolis/SP, 11 DE SETEMBRO DE 2026

CLAUDIA CRISTINA FROES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - INTERINA

ATOS DO SAAE

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

1º Termo de Prorrogação e Reajuste do Contrato nº 014/2025
Licitação: Dispensa de Licitação S0254/2025
Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS
Contratada: SAMUEL DE FREITAS INSTALAÇÕES ME
Objeto: Prorrogação do Contrato nº 014/2025 que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçagem e manutenção de paisagismo nas dependências das unidades do SAAE de Cordeirópolis/SP.
Valor Anual Reajustado: R\$ 47.124,00
Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 09 de setembro de 2026.

Marco Rogério Gomes da Silva
Presidente Executivo



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - PRM 02/001

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita com a **máxima urgência**, o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ALEX EDUARDO CHALO

ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS

CRISTIANO JOSIA MENDES

DANIEL MARCOS FERREIRA

KAUAN GABRIEL DO CARMO HERMSDORFF DE MORAES

LUAN BARBOSA ALVES

ROGERIO MARTINS

VINICIUS BARBOSA DA SILVA

MÁRCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



INVESTIMENTO DE

R\$ 20 MILHÕES

NO SANEAMENTO PARA OS PRÓXIMOS ANOS.

Na foto: Represa do Mirante, em Cascvalho, que passará por um desassoreamento que vai dobrar sua capacidade de armazenamento e garantir segurança hídrica para Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Feira de

Adoção Pet

Domingo, 13 de setembro

09h às 12h

Venha conhecer e adotar um amigo!

Loja 3 - Agronutri Cascvalho
no Bairro do Cascvalho, anexo à Três Vias Seguros, Café Garden e UniVC Loja

Realização



agrónutri

Apoio



CADASTRO HABITACIONAL ABERTO!



**PRAZO:
30 DIAS**

PROGRAMA HABITACIONAL
VIVER BEM

Moradia digna e um futuro melhor.



saiba mais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Faça seu cadastro e participe
dos **programas habitacionais**
de Cordeirópolis.

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br